TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ
FORO DE PORTO FELIZ
1ª VARA
Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15)3414-1651, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA JURADOS VOLUNTÁRIOS

Processo Digital nº:	**0000857-88.2023.8.26.0471**
Classe - Assunto:	**Processo Administrativo - Alistamento / Serviço Eleitoral**
Descrição:	**Expediente Anual de Alistamento, Sorteio e Intimação de Jurados (2024)**
Requerente e Favorecidos:	**JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PORTO FELIZ e outros**
Tutelado:	**A COLETIVIDADE**

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA JURADOS VOLUNTÁRIOS
Expediente Anual de Alistamento, Sorteio e Intimação de Jurados de 2024
Processo Administrativo Digital nº. 0000857-88.2023.8.26.0471

O MM. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, Dr. JORGE PANSERINI, Juiz de Direito titular da 1ª Vara do Foro de Porto Feliz, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os cidadãos portofelicenses interessados em integrarem na lista de jurados do ano de 2024 que, entre 03/07/2023 e 31/08/2023, estarão abertas inscrições para ingresso voluntário no corpo de jurados desta Comarca de Porto Feliz/SP. A inscrição é gratuita. Para se inscrever, será necessário comparecer à Seção Criminal do 1º Ofício Judicial, localizado à Avenida José Maurino, 252, Centro, portando documento de identidade oficial com foto e comprovante de residência atual (dos últimos 3 meses), e preencher formulário que será disponibilizado pela Serventia, contendo dados pessoais básicos. São requisitos essenciais para deferimento do ingresso na lista em questão: 1) ser brasileiro, nato ou naturalizado; 2) ter mais de 18 anos; 3) ter boa conduta social e moral; 4) não ter sido processado criminalmente; 5) estar no pleno gozo dos direitos políticos; e, 6) residir na Comarca de Porto Feliz/SP. O serviço do júri é prestado de forma gratuita (sem remuneração). O exercício da função de jurado é um serviço público relevante, que contribui para a concretização da justiça e estabelece presunção de idoneidade moral. O Tribunal do Júri é constitucionalmente competente para julgar crimes dolosos contra a vida: homicídio simples (artigo 121, *caput*, do CP), privilegiado (artigo 121, § 1º, do CP) e qualificado (artigo 121, § 2º, do CP); induzimento, instigação e auxílio ao suicídio (artigo 122 do CP); infanticídio (artigo 123 do CP); as diversas formas de aborto (artigos 124 a 127 do CP), e todos os demais crimes conexos. É formado por um juiz de direito (presidente), responsável por decidir questões legais, bem como pelos jurados, representantes do povo que exercem atividade jurisdicional democrática, e não são técnicos, mas são investidos temporariamente na qualidade de juízes de fato (não togados), e devem julgar o mérito do processo em nome de sua sociedade. Trata-se de um atributo cidadão, que deve ser estimulado. Para todas as sessões, são sorteados 25 (vinte e cinco) jurados da lista anual e 10 (dez) suplentes e, no dia de julgamento, são selecionados 7 (sete), dentre os presentes, para comporem o Conselho de Sentença, de acordo com a legislação processual penal. O jurado sorteado que comparecer às sessões do júri (mesmo que não integre o Conselho de Sentença) não terá descontos em seus vencimentos, conforme prevê o artigo 441 do Código de Processo Penal (CPP); para isso, receberá uma certidão de comparecimento. Todavia, terá o dever de, uma vez

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE PANSERINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000857-88.2023.8.26.0471 e o código C99C77F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FELIZ
FORO DE PORTO FELIZ
1ª VARA
Avenida José Maurino, 252, Sala 01, Centro - CEP 18540-000, Fone: (15)3414-1651, Porto Feliz-SP - E-mail: portofeliz1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

convocado, apresentar-se perante a Justiça. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 do CPP, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Não podem ser jurados o analfabeto, o cego, o surdo-mudo, o inimputável (doente mental), aquele que não estiver no gozo de seus direitos políticos e quem não resida na comarca em que será realizado o julgamento. Além dos casos de suspeição, impedimento e incompatibilidade previstos em lei, estão dispensados do serviço do júri: Secretários de Estado, membros das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municipais, Prefeitos, Magistrados e demais membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública, os militares em serviço ativo, os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa e todos aqueles que o requeiram, desde que, neste último caso, demonstrem justo impedimento. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Porto Feliz, aos 16 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE PANSERINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000857-88.2023.8.26.0471 e o código C99C77F.